



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 103, de 15 de dezembro de 2004.

Torna sem efeito o artigo 5º da Deliberação SUSEP Nº79, de 8 de novembro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em Sessão Ordinária realizada em 10 de novembro de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto Nº 63.166, de 26 de agosto de 1968; o Decreto Nº 83.936, de 6 de setembro de 1979; o parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 23 do Regimento Interno de que trata a Deliberação SUSEP Nº 102, de 22 de novembro de 2004,

DELIBEROU:

Art. 1º Tornar sem efeito a exigência de reconhecimento de firma em instrumento de mandato, dirigido à SUSEP, prevista no artigo 5º da Deliberação SUSEP Nº 79, de 8 de novembro de 2002, exceto quando houver dúvida acerca da autenticidade da assinatura, hipótese em que a autenticação será feita pela própria SUSEP, mediante apresentação da documentação original.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JR.
Superintendente